



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## CONTRATO N° 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 002/2021  
DISPENSA N°: 002/2021

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA M. V. LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. **MARILEI VICENTE LEANDRO KELM**, E A EMPRESA **GRC SISTEMAS LTDA ME**.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. **MARILEI VICENTE LEANDRO KLEM**, brasileira, casada, Professora portadora do CPF n.º. 013.601.286-89, e da Carteira de Identidade MG-9.058.495, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 22, Centro, CEP 36.923-000, Luisburgo, Estado de Minas Gerais e a Empresa **GRC SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.797.462/0001-06, com sede na Praça da Matriz, 26, loja 01, Centro, Alto Caparaó, Cep.: 36.979-000, Estado de Minas Gerais, representada por Philippe Batalha de Campos, de CPF n.º 065.274.396-01, e Carteira de Identidade n.º: MG-13.972.412 SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa supracitada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITIO ELETRONICO COM CESSÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DO SOFTWARE, HOSPEDAGEM NA INTERNET PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E REFORMATÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA M. VEREADORES LUISBURGO/MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração;

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 - O Faturamento será feito mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal;  
4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega da Nota Fiscal.

## **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços de reformatação, manutenção e atualização, serão prestados na dependência da Contratada e/ou da Contratante.  
6.2 - A Contratada se obriga a garantir os serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública pelo período de vigência deste contrato, atendendo as seguintes condições:  
6.2.1 - O servidor de hospedagem deve garantir a segurança dos arquivos Sistema de backup diário dos arquivos e banco de dados;  
6.2.2 - Capacidade de armazenamento superior a 20GB Tráfego ilimitado;  
6.2.3 - Disponibilização, caso solicitado pela prefeitura, de acesso ao sistema para atualização do Portal da Transparência direta pelos servidores  
6.3 - A Contratante sempre que julgar necessário, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade e atendimento à legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula sexta.

7.2 - A Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

7.4 - Responsabilizar-se pela fiel execução deste contrato.

7.5 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

7.6 - Atender prontamente as solicitações de publicações do Setor de Licitação, Administração, Saúde, Educação, Turismo, Esporte e outras secretarias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

7.7 - Disponibilizar imediatamente, quando solicitado, cópia de segurança dos dados armazenados na página, em mídia eletrônica, e informar o formato do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

8.2 - A Contratante se compromete a disponibilizar a Contratada todo material necessário à divulgação de matérias e atos administrativos.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0102 01 031 0002 4005 339039 ficha 31

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal vereadores de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual;

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos 1 a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI

13.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 07 de Janeiro de 2021.

**Marilei Vicente Leandro Klem**  
*Presidente*

**GRC SISTEMAS LTDA ME**  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: